

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**Novembro 2024**

**Área responsável:** Gestão e *Compliance*

**Versão:** 04

**Data de aprovação:** 31/01/2019

**Data de revisão:** 26/11/2024

**Classificação do documento:** Público

As informações aqui contidas são de propriedade da Root Capital - Gestão de Recursos Ltda., e não está autorizada sua reprodução, distribuição ou publicação para qualquer finalidade sem o consentimento prévio e por escrito de seu proprietário.

## Sumário

1. Introdução.....	4
2. Objetivo, Aplicação e Princípios Gerais.....	4
2.1 Objetivo.....	4
2.2 Aplicação.....	4
2.3 Princípios Gerais.....	5
3. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis.....	5
4. Exercício da Política de Voto.....	6
5. Metodologia para o Exercício de Voto.....	8
6. Processo Decisório de Voto e Formalização.....	8
7. Comunicação aos Cotistas.....	9
7.1 Informações do Gestor.....	9
7.2 Informações do Administrador.....	9
8. Disponibilidade.....	9

## 1. Introdução

É determinado as gestoras de recursos que atuam na administração de carteiras de valores mobiliários exercer o direito de voto dos ativos financeiros e valores mobiliários (“Ativos”) detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão.

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), prevê no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA ART”) que as instituições aderentes ao código e que atuem na gestão profissional de fundos de investimentos, devem adotar uma política que determine as diretrizes para o exercício de voto, Política de Exercício de Direito de Voto (“Política” ou “Política de Voto”), que seja estabelecida em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, as Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretrizes ANBIMA para Voto”), bem como, a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº 555”), conforme alterada, de forma a assegurar o direito de voto em assembleias gerais de Ativos, tais como cotas de fundos de investimento e títulos emitidos por companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários, que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos.

## 2. Objetivo, Aplicação e Princípios Gerais

### 2.1 Objetivo

Esta Política de Voto foi elaborada em atendimento a legislação vigente, conforme disposto na seção 1. Introdução, acima, e tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados pela Root Capital – Gestão de Recursos Ltda. (“Root Capital” ou “Gestor(a)”) para o efetivo exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleias”) relativas aos Ativos que integrem a carteira dos fundos sob gestão, exceto nas hipóteses previstas nesta Política.

O exercício de voto tem como objetivo, dentre outras atribuições, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades da empresa emissora do Ativo investido, a atuação de seus administradores e gestores quanto à aplicação de seus recursos, a avaliação dos impactos das deliberações propostas na Assembleia no perfil de risco e retorno esperados dos Ativos investidos, frente à sua situação financeira, assim como eventuais impactos regulatórios ou estratégicos no fundo investidor, além de avaliar o cumprimento e a evolução dos padrões de governança e adoção de melhores práticas pelo emissor em questão.

### 2.2 Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os fundos de investimentos geridos pela Root Capital, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em Ativos que contemplem o direito de voto em Assembleias. Esta política não se aplica aos seguintes casos:

- i) Fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento ou no formulário de informações complementares, conforme aplicável, cláusula destacando que o Gestor não adotará a Política de Voto;
- ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii) Certificados de depósito de valores mobiliários.

Exceções diversas das acima listadas deverão ser endereçadas ao *Compliance* da Root Capital para análise quanto aos procedimentos aplicáveis previamente ao evento de Assembleia.

### 2.3 Princípios Gerais

No exercício de seu dever fiduciário, o Gestor agirá no melhor interesse e na defesa dos direitos dos fundos sob gestão e de seus cotistas, empregando o cuidado e a diligência, dedicando permanente atenção aos mercados pertinentes, aos cenários macroeconômicos e às perspectivas políticas e financeiras, no que for aplicável buscando a maximização da geração de valor do Ativo investido.

Dentre os princípios que regem a conduta do Gestor no exercício de voto, destacam-se: (i) igualdade: dispensando a todos os cotistas dos fundos e, eventualmente, da estratégia gerida, um tratamento justo e equitativo; (ii) boa-fé: tomadas de decisão em consonância com elevados padrões éticos; (iii) lealdade: sendo responsabilidade do Gestor votar em consideração a melhor decisão para os cotistas; (iv) transparência: cabe ao Gestor garantir acesso as informações acerca das decisões por ele tomadas em nome dos fundos; e (v) legalidade: atuação do gestor de forma a observar e cumprir a regulamentação aplicável e a respectiva política de investimento do fundo gerido em questão.

### 3. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

O Gestor deve exercer as atividades de gestão de recursos, obedecendo estritamente à legislação e a regulamentação vigentes, os regulamentos e políticas de investimento dos fundos geridos, sempre buscando evitar a ocorrência de situações de conflito de interesse. Contudo, em determinadas circunstâncias, o Gestor poderá se deparar com situações que podem levar a potencial conflito de interesses, os quais poderiam involuntariamente influenciar na tomada de decisão da Root Capital quanto ao voto a ser proferido.

Dentre outras, as situações a seguir podem representar potencial conflito de interesse:

- a. Relacionamento dos Colaboradores ou Gestores da Root Capital com o emissor do Ativo, possuindo interesse na matéria a ser apreciada;
- b. No caso de os Colaboradores ou Gestores da Root Capital possuírem acesso à informação não pública e classificada como relevante para o referido evento; e

- c. No caso do Administrador ou gestor do fundo investido ou da companhia emissora do ativo demandar determinado posicionamento da Root Capital, em especial acerca de matérias não contidas no edital de convocação, durante a realização do evento, de forma a eventualmente distorcer o resultado da tomada de decisão.

Na hipótese de potencial conflito de interesse, o direito de voto do Gestor nas Assembleias é facultativo, podendo deixar de ser exercido junto aos Emissores ou Administradores dos ativos detidos pelos fundos, sendo tal fato registrado em seus controles internos.

Situações diversas das acima listadas deverão ser endereçadas ao *Chief Compliance Officer* da Root Capital para análise quanto a existência de conflitos de interesse e decisão quanto aos procedimentos aplicáveis.

#### 4. Exercício da Política de Voto

A Root Capital participará das Assembleias dos Emissores e Administradores de Ativos existentes nas carteiras dos fundos por ela geridos, mediante convocações recebidas que versem sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, conforme itens abaixo classificados como tal:

(i) Ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos geridos pelo Gestor; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma da Instrução CVM nº 555 e Resolução CVM nº 175:

- a. Alterações da política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

- c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do fundo; e
- g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da CVM para fundos de investimento.

O Gestor poderá a seu critério abster-se de comparecimento às Assembleias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do Ativo no fundo; e
- c. A participação total dos fundos sujeitos à Política de Voto em relação ao percentual necessário para aprovar ou rejeitar a matéria submetida à discussão, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possua mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.
- d. Em Assembleias de fundos de investimento investidos, cuja ordem do dia seja unicamente a aprovação de demonstrações financeiras, nas quais o parecer do auditor independente não contenha opinião modificada (ressalvas), uma vez que, conforme artigo nº 74 da ICVM 555, as assembleias de fundos de investimento que objetivem a aprovação de demonstrações financeiras podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

O voto obrigatório tornar-se-á facultativo, nas seguintes hipóteses:

- a. Ficar caracterizada uma situação de potencial conflito de interesse, nos termos desta Política de Voto;
- b. Caso as informações disponibilizadas pelo administrador ou gestor do fundo investido ou da companhia emissora do ativo não sejam suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- c. A aquisição dos ativos que atribuam aos fundos a qualidade de acionistas ou cotistas tenha ocorrido posteriormente à data da convocação da respectiva Assembleia, hipótese na qual o mesmo não poderá ser penalizado;
- d. Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue a Root Capital a exercer o direito de voto em Assembleia;
- e. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- f. Certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

## **5. Metodologia para o Exercício de Voto**

A Root Capital deverá ser comunicada pelo Emissor ou Administrador do Ativo investido sobre o rol de deliberações da Assembleia, no formato e com antecedência adequadas, de forma a possibilitar sua avaliação quanto as matérias a serem votadas no evento. De posse das informações, o Gestor responsável pela estratégia na Root Capital avaliará quanto a participação dos fundos, considerando a política de investimento do(s) fundo(s) gerido(s) e os procedimentos descritos nesta Política.

O Gestor poderá solicitar a participação do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, na avaliação para tomada de decisão quanto ao exercício de voto de determinada matéria, sendo o conselho consultivo interno da Gestora o Comitê de Investimentos.

Os Gestores de Recursos da Root Capital, sempre em conjunto com o Diretor de Investimentos ou com algum outro membro do Comitê de Investimentos, conforme aplicável, são os responsáveis pelo exercício do direito de voto, nas matérias em que sejam convocados.

## **6. Processo Decisório de Voto e Formalização**

O Gestor obedecerá aos procedimentos de decisão, formalização e registro de voto junto aos emissores dos Ativos nas Assembleias dos fundos cujas carteiras estejam sob sua gestão, sempre com o objetivo de proteção e defesa dos interesses dos cotistas e cumprimento das determinações da legislação aplicável.

O Gestor decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos por ele recebidos dos Emissores ou Administradores dos Ativos, sendo certo que, se tais informações e documentos se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, o próprio Gestor buscará em seus melhores esforços obter junto aos Emissores ou Administradores dos ativos informações e documentos adicionais.

As informações relacionadas as análises e decisões proferidas, bem como as comunicações de voto aos Emissores dos Ativos, serão registradas nos controles internos do Gestor, os quais serão mantidos à disposição da ANBIMA e ou dos cotistas, sendo o Gestor o responsável pela execução e controle desta Política de Voto, nas etapas que lhe forem aplicáveis.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada fundo, o administrador de cada fundo outorgará ao Gestor, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto.

## **7. Comunicação aos Cotistas**

### **7.1 Informações do Gestor**

O Gestor disponibilizará aos Administradores dos fundos sob sua gestão um relatório mensal acerca de sua participação nas Assembleias convocadas no período, contendo os votos proferidos, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre o Gestor e o Administrador do fundo correspondente.

### **7.2 Informações do Administrador**

Caberá ao Administrador Fiduciário do respectivo fundo, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos reguladores, através de seu site, as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto conforme legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto no item 7.2 acima, a Root Capital manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas Assembleias em que for convocada a participar como representante dos fundos, acompanhado de suas justificativas sumárias. O resumo dos votos proferidos poderá ser solicitado por meio do seguinte contato: [contato@rootcapital.com.br](mailto:contato@rootcapital.com.br).

## **8. Disponibilidade**

A presente Política de Voto encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: [www.rootcapital.com.br](http://www.rootcapital.com.br). Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada será disponibilizada no site do Gestor e registrada na ANBIMA, de acordo com a periodicidade e regulamentação vigente.